PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 023/2005

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27/09/05
Secretário

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargos, alteração de tabela salarial e padrões de vencimentos.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, considerando o disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Revogar o inteiro teor contido nas Leis Municipais de nºs 245/2003 e 283/2003.

Art. 2º Criar os cargos de Profissional de Educação Física e Turismólogo na Carreira de Desenvolvimento Sócio Cultural, cujos quantitativos constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Criar os cargos de Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Fiscal na Carreira de Desenvolvimento Institucional, cujos quantitativos constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Alterar o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 193/2002, transferindo o quantitativo de 16 cargos de Atendente de Educação Infantil para a Carreira de Magistério, para atuação na área de educação, cujo quantitativo global consta no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Alterar a nomenclatura do Cargo de Procurador, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 122/2000 para Advogado.

Art. 6º Restaurar o quantitativo e condições de cargos constante no anexo I da Lei Municipal nº 122/2000, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais de nºs 181/2001; 193/2002; 209/2002; 256/2003; 280/2003 cujos totais atualizados constam no anexo I da presente Lei.

Art. 7º Alterar e substituir, a partir de 1º de janeiro de 2006, a Tabela Salarial Geral constante no Art. 1º da Lei Municipal nº 346/2005 que alterou o Art. 1º da Lei Municipal nº 250/2003 a qual alterou o anexo III da Lei Municipal nº 122/2000, pela Tabela Salarial Geral constante no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único: os servidores municipais efetivos ativos serão enquadrados segundo os novos padrões e referências de vencimentos, em valor correspondente a padrão e referência igual ou imediatamente superior ao percebido na data de publicação da presente Lei.

Art. 8º Alterar os padrões salariais dos cargos constantes no anexo I da Lei Municipal nº 122/2000 para os padrões salariais estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 9º Acrescentar parágrafos ao Art. 17 da lei Municipal nº 126/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º poderão ser realizadas tantas provas quantas necessárias à mais adequada avaliação do candidato a cargo em concurso público, sendo aplicáveis, segundo a natureza do cargo, as seguintes avaliações:

a) prova escrita de conhecimentos, podendo ser representada por prova objetiva, prova discursiva e redação;
b) prova prática;
c) prova didática;
d) prova de aptidão física;
e) prova de títulos;
f) testagem psicométrica e de personalidade;
g) exame médico ocupacional pré-admissional.(AC)

§ 2º As avaliações constantes nas alíneas "a" a "g" do § 1º poderão ser consideradas para fins eliminatório ou classificatório. (AC)

§ 3º apenas poderá ocorrer limitação de idade para a inscrição caso a natureza das atribuições do cargo a preencher assim exija. (NR)

Art. 10 Alterar a redação do Art. 75 da Lei Municipal nº 126/2000, para nele acrescentar alínea "n", com a seguinte redação:

"n - de Função, de natureza transitória, correspondente ao pagamento de variação percentual sobre o padrão e referência salariais ocupados pelo servidor, para o exercício de atividades em condições anormais ou específicas para a sua realização, segundo o cargo e área de atividade, cujas áreas e atividades deverão ser regulamentadas através de Decreto." (NR)

Art. 11 Revogam-se as disposições das Leis Municipais de nºs 245/2003 e 283/2003, entrando em vigor a presente Lei na data da sua publicação.

Campo Magro, em 27 de setembro de 2005

Ritton Boza
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 04 / 10 / 05
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 11 / 10 / 05
Presidente

ANEXO I

Tabela Salarial Geral

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	350,00	367,50	385,88	405,17	425,43	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62
2	367,50	385,88	405,17	425,43	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01
3	385,88	405,17	425,43	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21
4	405,17	425,43	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32
5	425,43	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43
6	446,70	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65
7	469,03	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09
8	492,49	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84
9	517,11	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03
10	542,96	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78
11	570,11	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22
12	598,62	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49
13	628,55	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71
14	659,98	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05
15	692,98	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65
16	727,62	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68
17	764,01	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31
18	802,21	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73
19	842,32	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12
20	884,43	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67
21	928,65	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67	1930,61
22	975,09	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67	1930,61	2027,14
23	1023,84	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67	1930,61	2027,14	2128,49
24	1075,03	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67	1930,61	2027,14	2128,49	2234,92
25	1128,78	1185,22	1244,49	1306,71	1372,05	1440,65	1512,68	1588,31	1667,73	1751,12	1838,67	1930,61	2027,14	2128,49	2234,92	2346,66

ANEXO II
Listagem de Cargos, Vagas e Padrões Salariais

CARREIRA	CARGO	QUANT.	CLASSES	PADRÃO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL				
	Advogado	02		23
	Analista de Desenvolvimento Institucional	06		23
	Contador	02		23
	Médico do Trabalho	02		23
	Fiscal	10		12
	Assistente de Administração	35		11
	Contabilista	03		12
	Técnico em Segurança do Trabalho	02		12
	Auxiliar de Serviços Administrativos	28		06
	Motorista	40	I II	10 11
	Auxiliar de Serviços Gerais	124	I II	01 02
DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA- ESTRUTURA				
	Mecânico	02		12
	Agrônomo	02		23
	Engenheiro Civil	02		23
	Arquiteto	02		23
	Engenheiro Florestal	02		23
	Desenhista	05		12
	Técnico Agrícola	04		12
	Auxiliar de Manutenção	10	I II	02 06
	Operador de Máquinas	10		12
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL				
	Turismólogo	02		23
	Assistente Social	07		23
	Profissional de Educação Física	03		23
	Psicólogo	04		23
SAÚDE				
	Farmacêutico/Bioquímico	03		23
	Médico	15		23
	Odontólogo	11		22
	Veterinário	02		23
	Enfermeiro	09		23
	Fonoaudiólogo	02		23
	Nutricionista	02		23
	Fisioterapeuta	02		23
	Técnico em Higiene Dental	03		12

	Técnico em Vigilância Sanitária	03		12
	Atendente de Consultório Dentário	07		06
	Auxiliar de Enfermagem	23		12
MAGISTÉRIO	Atendente de Educação Infantil	16		11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Campo Magro, 27 de setembro de 2005.

MENSAGEM Nº 002/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, atendendo o disposto no Art. 69, da Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos, alteração de tabela salarial e padrões de vencimentos.

O presente projeto pretende proporcionar à administração e aos agentes públicos a agilidade necessária ao trato dos interesses primários da população através da criação de novos cargos como: Profissional de Educação Física, Turismólogo, Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Fiscal.

Além do zelo ao que é de interesse da coletividade, primamos pela melhoria das condições de atendimento e qualidade de vida do servidor em questões relativas à segurança de trabalho e à adequação da contrapartida financeira com a atualização da tabela salarial.

Dessa forma, com a aprovação do Projeto de Lei por essa Egrégia Câmara Municipal, estará a administração, através de seu executivo, dando a agilidade e coerência administrativa necessárias ao tratamento do que é de interesse público.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27 / 09 / 05

Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
LUFRIDO MENEGUSSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 443/2005 *Campo Magro, 27 de setembro de 2005.*

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Na qualidade de Prefeito do Município de Campo Magro, encaminho a V.Exas., os Projetos de Lei nº 022/2005 e nº 023/2005, para que seja apreciado, revisto e aprovado, por essa egrégia Câmara.

Agradecendo a habitual atenção, subscrevo-me.

Cordialmente,

RHILTON BOZA
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27/09/2005
Secretário

Excelentíssimo Senhor
Lufrido Menegusso
Digníssimo Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal
Campo Magro / PR